



Barcarena-PA, 15 de junho de 2016

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CARTA DE CONTRATO

Nº20160183

- Referencia:** Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-107/2016
- Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
- Objeto:** Serviço para Desenvolvimento e Treinamento do Uso do Site da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI, da lei n.º 8.666/93 e, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº. 6-107/2016** e **Minuta de Carta Contrato**, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, de serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, Pará;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de **serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do Site da Prefeitura deste município**, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimado de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, referentes ao **serviço de desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, Pará**, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a comissão de licitação, que a referida contratação faz necessária em razão de se tratar de um Sítio Eletrônico específico que auxiliará o Departamento de Informática desta Prefeitura a divulgar a transparência da gestão Pública do Município de Barcarena, Pará, em atendimento à Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na celebração de procedimento administrativo de licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para **serviço de desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, estado do Pará**, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

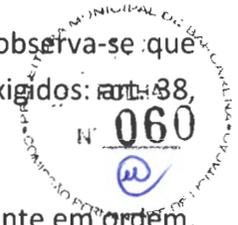
Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, valores esse compatível com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

Vale ressaltar que o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que tais documentos substitutos contenham, no que couber, os elementos indispensáveis preceituados no Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Caso a administração substitua o Termo de contrato por outros instrumentos hábeis descritos no art. 62, § 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93, acima, não será obrigatória a publicação do extrato de tais documentos, pois a Lei não força a administração a efetuar a publicação e, somente obriga a publicação do extrato do instrumento de Contrato e não dos considerados substitutivos, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei federal n.º.8.666/93.



Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 38, parágrafo único; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.



Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para **SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DO USO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Publica, opino favoravelmente pela **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização da carta contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB